DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15807/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4179/2016
PROTOCOLO	: 1669990
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2016
EMPRESA CONTRATADA	: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 149/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
VALOR INICIAL	: R$ 134.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 149/2015 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de software para atender a secretaria municipal de planejamento, administração e finanças, no valor global de R$ 134.600,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14400/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 21686/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a imposição de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

O extrato do instrumento contratual foi publicado em 4/2/2016 e a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de

Contas no dia 26/2/2016 (data da postagem), atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 149/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs